



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 470/97, DE 18 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.

*ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,*

*Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

ARTIGO 1º - *Fica criado o Conselho
Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização
do Magistério.*

ARTIGO 2º - *O Conselho será
constituído por 04 (quatro) membros, sendo:*

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão
equivalente);*
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas
públicas do ensino fundamental;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



- c) *um representante de pais de alunos; e*
- d) *um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.*

PARÁGRAFO 1º – *Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.*

PARÁGRAFO 2º – *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para o mandato subsequente.*

PARÁGRAFO 3º – *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*

ARTIGO 3º – *Compete ao Conselho:*

I – *acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;*

II – *supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;*

III – *examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.*

ARTIGO 4º – *As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.*

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



ARTIGO 5º - *O Conselho terá autonomia em suas decisões.*

ARTIGO 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Verde - MT, em 18 de Junho de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.*

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação em vigor, com a afixação do local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

